

CONTRATO DE CONJUNTOS E/OU ARTISTAS MÚSICAIS

1. CONTRATANTE

Município de Bofete, CNPJ 46.634.143-56, com sede na Pça. da Matriz, 151 – Centro, Bofete/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Claudécio José Eburneo, brasileiro, casado, autônomo, portador do RG 17.225.460 CPF 113.229.598-17, residente e domiciliado na rua Campos Salles, 426, Centro, Bofete/SP, CEP: 18590-000.

2. CONTRATADO

Ryan & Mariana Shows e Eventos, CNPJ 20.616.848/0001-57 - com sede Rua da Glória, 332, 9º Andar, Sala 94 no município de São Paulo-SP, CEP 01510-000 neste ato representado por Luiz Fernando da Silva (Empresário) RG 25.249.104-x CPF 231.862.038-56 residente na Rua da Glória, 332 município de São Paulo-SP - CEP 01510-000.

3. OBJETO

Prestação de serviços artísticos musicais por prazo determinado, mediante as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratado por, força deste contrato, compromete-se a executar seus serviços na sede do contratante, com início às 23h30hs, do dia 29/04/2015 e término às 02hs, do dia 30/04/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratante pagará ao contratado o valor a vista de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) no dia 29/04/2015, referente ao evento XXVII FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE BOFETE.

CLÁUSULA TERCEIRA: Despesas com hospedagem, refeições, refrigerantes, sucos e água, Camarim (refrigerantes, sucos, água, lanches e frutas) aos componentes do contratado, bem como, o local para banho e troca de roupas, serão providenciados pelo contratante (total de 13 pessoas).

CLÁUSULA QUARTA: Caso o evento não se realize por qualquer motivo, salvo força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, a parte que der causa a suspensão do evento se obriga:

a) se for o Contratante: Pagar o preço integral, conforme contrato;

b) se for o Contratado: Ressarcir ao contratante, o valor integral do contrato, acrescido de 30%, a título de perdas e danos.

CLÁUSULA QUINTA: Repertório Sertanejo;

CLÁUSULA SEXTA: O contratado entregará ao contratante, listagem das músicas do repertório, constando nome e autor, antes de iniciar o evento.

CLÁUSULA SÉTIMA: É proibido o uso contínuo de luzes intermitentes, salvo se, o grupo ou artista fizer algum show musical durante o evento.

CLÁUSULA OITAVA: O uso de cobertura na cabeça (chapéu)

CLÁUSULA NONA: O contratante responsabilizar-se-á pelo pagamento ao ECAD, referente aos direitos autorais.

CLÁUSULA DÉCIMA: O descumprimento de quaisquer das obrigações aqui ajustadas, por parte do contratado, implicará a aplicação de multa de até 50% do valor do contrato, executada pelo contratante no momento do pagamento do serviço. Em caso de descumprimento do Contrato, o contratante comunicará o fato ao MTG que se encarregará na divulgação do fato para o meio tradicionalista, inclusive para a Confederação Brasileira da Tradição Gaúcha.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nominar por extenso, os componentes do grupo:

1. Luiz Fernando da Silva RG 25.249.104-x OMB 71818

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes livremente, convencionam, que eventuais divergências acerca deste contrato serão dirimidas no Fórum da Comarca de Porangaba-SP, por ter jurisprudência sobre este município, e, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 21 de Janeiro de 2015.


Claudete José Eburneo
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: Luiz Fernando da Silva

Testemunha:  CPF 157912738-00

Testemunha: _____ CPF _____

LUIZ FERNANDO DA SILVA SHOWS E EVENTOS
BANCO BRADESCO AG0131-7
CONTA CORRENTE 0144537-5

CONTATOS (11)
3271-3495 FIXO
98364-4713 TIM
97280-1560 VIVO

RYAN & MARIANA SHOWS E EVENTOS
OBRIGADO PELA PREFERENCIA
DEUS ABENÇOE

